

Aes-5

Processo no

10660.000836/91-78

Recurso nº

15.668

Matéria

FINSOCIAL FATURAMENTO - EX.: 1987 e 1988

Recorrente

METALÚRGICA MORETZSOHN LTDA

Recorrida

DRJ-JUIZ DE FORA-MG

Sessão de

13 de novembro de 1998

Acórdão nº

107-05.452

FINSOCIAL FATURAMENTO - DECORRÊNCIA - Aplica-se por igual, aos processos formalizados por decorrência, o que for decidido no julgamento do processo principal, em

razão da íntima relação de causa e efeito.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por METALÚRGICA MORETZSOHN LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

PRESIDENTE

EDWAL GONCALVES DOS SANTOS

RELATOR

FORMALIZADO EM: 1 5 1 E Z 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, PAULO ROBERTO CORTEZ, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

Processo nº

: 10660.000836/91-78

Acórdão nº

: 107-05.452

Recurso nº

15.668

Recorrente

METALÚRGICA MORETZSOHN LTDA.

RELATÓRIO

A autuada já qualificada neste autos, recorre a este Colegiado através da petição de fls. 57/61, da decisão prolatada às fls. 50/52, da lavra do Sr. Delegado da Receita Federal de Julgamento, que julgou parcialmente procedente o lançamento consubstanciado no auto de infração fls. 01/03 relativo ao FINSOCIAL FATURAMENTO decorrente por reflexo do processo principal do IRPJ nº 10660.000832/91 - 17, RECURSO Nº 117.278.

É o Relatório.

Processo nº : 10660.000836/91-78 Acórdão nº : 107-05.452

VOTO

Conselheiro EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, Relator

A exigência formalizada é decorrente do processo principal conforme descrito no relatório.

Assim é obvio concluir-se que os chamados "processos reflexos" devem seguir, necessariamente, a mesma sorte do processo principal, do qual decorrem.

Mantida a Decisão Singular no processo principal (Recurso nº 117.278), nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 13 de novembro de 1998.